



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00080/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
(CEHAP) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2011 -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 575 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: 02/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
(CEHAP)

2.03. Objetivo: Conclusão das obras de construção de 333 unidades habitacionais,  
no loteamento Novo Cruzeiro no município de Campina Grande.

2.04. Contrato nº: 02/2012

2.05. Contratado: MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.

2.06. Valor: R\$ 5.624.666,09

2.07. Assinatura do Contrato: 09/01/2012

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2011 em epígrafe, bem como do contrato nº 02/2012 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB